


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA GERAL**

Procuradoria, em 17 de maio de 2000.

PI nº 8607230-7

Sr. Diretor de Patentes

1. Reexaminando o presente processo, verifico vício de representação que deve prontamente ser observado, visando, desta forma, sanear o presente processo.
2. A patente em referência foi objeto de pedido de transferência, tendo, atualmente como titular a empresa Rhône-Poulenc Agriculture Ltd.. O pedido de transferência foi formulado em 14 de fevereiro de 1997, sendo, para tanto outorgada procuração para a Dannemann, Simsen, Bigler & Ipanema Moreira, com poderes restritos a requerimento de alteração de titularidade.
3. Portanto, quando do deferimento do pedido da patente, publicado em 27 de abril de 1999, ou seja, após a anotação da pretendida transferência não tinha o titular da patente procurador nos autos.
4. Assim, a publicação do deferimento, em nome de quem não detinha poder de representação está eivada de vício, razão pela qual entendo deva ser a mesma anulada, com a sua consequente republicação.


Ricardo Luiz Sichel
Procurador Geral